



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual - I

Processo nº: 5222207.46.2017.8.09.0051
Autor: Ministério Público do Estado de Goiás
Réu: Estado de Goiás

DECISÃO

Por meio da r. petição encartada no evento de nº 9, o Ministério Público requer, a título de sucedâneo recursal interno, a reconsideração do *decisum* interlocutório proferido no evento de nº 4 que indeferiu o pedido de liminar de busca e apreensão articulado, ao argumento, em síntese, do surgimento de fatos novos, apresentando, para o fim de aditar a peça matriz, o seu pedido de tutela jurisdicional final.

Contudo, apesar das razões expostas pelo Ministério Público, entendo não ser o caso de refluir da decisão que indeferiu o pleito de liminar.

É que os fatos aduzidos pelo Ministério Público não foram capazes de afastar a conclusão a que chegou este Juízo ao indeferir a liminar postulada, ainda que formatada no exercício de uma cognição sumária, posto que, ao que tudo indica, como se depreende das informações prestadas ao Autor pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás (evento de nº 9), o DEPEN seria o órgão que teria solicitado a cessão da tornozeleira, a qual teria sido cedida como forma de cooperação federativa.

Assim, não diviso fatos novos ou mudança do cenário probatório capaz de infirmar a conclusão deste Juízo no sentido de que liminar não deve ser deferida.

Frente ao exposto, mantenho a decisão proferida no evento de nº 4, por seus jurídicos fundamentos.

Outrossim, acolho a adição à inicial levada a cabo pelo Ministério Público na petição encartada no evento de nº 9, na qual apresenta o pedido definitivo (obrigação de não fazer), determinando, de consequência, **seja o Estado de Goiás citado** para, no prazo legal, apresentar, caso queira, resistência à

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Tutela Cautelar Antecedente
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - I
Usuário: - Data: 29/07/2017 10:02:33



pretensão final deduzida.

Intime-se.

GOIÂNIA, 28 de julho de 2017.

REINALDO ALVES FERREIRA
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
Tutela Cautelar Antecedente
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - I
Usuário: - Data: 29/07/2017 10:02:33

